DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1542** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Homologação / Adjudicação 3
Extratos de Contratos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.946/2024-TFMCS. DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cafelândia/SP – Refis Municipal, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cafelândia/SP – Refis Municipal, destinado a promover a regularização de créditos do município e do Departamento de Água e Esgoto, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao programa.

§ 2º Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A adesão aos benefícios concedidos por esta Lei, deverá ocorrer no período improrrogável de 01 de Novembro a 20 de Dezembro de 2024, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A opção deverá ser formalizada mediante termo de parcelamento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública do Município e do DAE, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - em parcela única, com benefício de redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

II - em 02 (duas) parcelas, com benefício de redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

III - em 03 (três) até 12 (doze) vezes com dedução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

IV - em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal.

§ 1º Na hipótese dos incisos II, III e IV, do caput deste artigo, o não pagamento da segunda parcela implicará na perda do desconto concedido, retornando o valor da dívida original com seus acréscimos legais, aproveitando-se eventualmente o valor pago para quitação parcial do débito existente.

§ 2º O parcelamento implica na confissão irretratável e irrevogável do débito e será objeto de instrumento escrito, firmado entre as partes, observando-se que a primeira parcela deverá ser paga na data da respectiva assinatura e as seguintes vencerão no dia 15 dos meses subsequentes.

§ 3° Quando o vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediato sem qualquer correção.

§ 4º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e cada dívida individualizada será parcelada pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (Vinte reais), no caso de contribuinte pessoa física, por exercício devedor;

II – R$ 100,00 (Cem reais), no caso de contribuinte pessoa jurídica, por exercício devedor.

Art. 4º Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão calculados sobre o valor da causa devidamente atualizada, com desconto que está lei autoriza e pagos na mesma proporção e quantidade de parcelas pactuadas no Refis Municipal, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

Art. 5º A inscrição do contribuinte no Refis Municipal fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, e sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Serão excluídos do Refis Municipal os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I - inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência no parcelamento, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único. A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A opção pelo Refis Municipal implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 8º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal ou no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 9º Os parcelamentos de que trata esta Lei independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art.10. Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 242/2.023
PROCESSO: Nº 101/2.023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 15/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS – EPP, CNPJ sob nº 01.055.651/0001-41.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n° 242/2.023, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas informatizados de administração e arrecadação de multas de trânsito, software para emissão de credencial de idosos e portadores de necessidades especiais e cadastramento de acidentes de trânsito, para a Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, vigorando o presente instrumento de 28/10/2.024 a 27/10/2.025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93 e Cláusula XII do Contrato nº 242/2.023.

Da Despesa: A despesa com este termo aditivo é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), ficando mantido o valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas com o presente ajuste onerarão às dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, como segue: a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 15.451.0508.2082 – Manutenção das Atividades de Trânsito.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/83 e Cláusula XII do Contrato Administrativo N° 242/2.023.

Data da Assinatura: 22/10/2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	40/2.024
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 18/2.024
Data da Sessão Pública	24/10/2024 às 09h00min
Objeto	Contratação de prestador de serviço para a execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para idosos domiciliados no município de Cafelândia - SP, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em diferentes graus de dependência.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 24 de outubro de 2.024.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179 e 180, todas de 2.024.
PROCESSO Nº 41/2.024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2.024.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de equipamentos para recreação e lazer para praças e logradouros públicos do Município.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°

34.914.897/0001-80, Ata n° 179/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 01-UND-15-R$ 2.200,00-R$ 30.000,00; 02-UND-15-R$ 2.200,00-R$ 33.000,00; 03-UND-15-R$ 2.000,00-R$ 30.000,00; 04-UND-15-R$ 1.000,00-R$ 15.000,00; 05-UND-06-R$ 20.000,00-R$ 120.000,00; 06-UND-06-R$ 9.498,41-R$ 56.990,46.

SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 50.937.669/0001-82, Ata n° 180/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 07-UND-10-R$ 1.290,00-R$ 12.900,00; 08-UND-10-R$ 898,00-R$ 8.980,00; 09-UND-10-R$ 1.090,00-R$ 10.900,00; 10-UND-10-R$ 1.971,00-R$ 19.710,00.

Valor Total: R$ 337.480,46 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 24/10/2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173, 174, 175, 176, 177 e 178, todas de 2.024.
PROCESSO Nº 39/2.024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2.024.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, novos, para frota da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentoras: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.535.062/0001-33, Ata n° 173/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 1-UND-72-R$ 85,00-R$ 6.120,00; 2-UND-12-R$ 131,99-R$ 1.583,88; 3-UND-12-R$ 78,99-R$ 947,88; 5-UND-28-R$ 214,99-R$ 6.019,72; 6-UND-28-R$ 313,91-R$ 8.789,48; 7-UND-8-R$ 366,23-R$ 2.929,84; 9-UND-8-R$ 61,99-R$ 495,92; 10-UND-72-R$ 1.243,89-R$ 89.560,08; 11-UND-16-R$ 1.239,99-R$ 19.839,84; 12-UND-12-R$ 1.140,00-R$ 13.680,00; 13-UND-24-R$ 2.189,89-R$ 52.557,36; 14-UND-44-R$ 2.650,00-R$ 116.600,00; 17-UND-172-R$ 253,99-R$ 43.686,28; 18-UND-24-R$ 2.724,99-R$ 65.399,76; 19-UND-8-R$ 3.315,47-R$ 26.523,76; 21-UND-8-R$ 249,00-R$ 1.992,00; 22-UND-8-R$ 288,89-R$ 2.311,12; 23-UND-44-R$ 293,29-R$ 12.904,76; 27-UND-8-R$ 429,00-R$ 3.432,00; 28-UND-8-R$ 377,89-R$ 3.023,12; 32-UND-36-R$ 719,89-R$ 25.916,04; 37-UND-36-R$ 1.525,00-R$ 54.900,00; 40-UND-12-R$ 80,00-R$ 960,00; 42-UND-24-R$ 90,00-R$ 2.160,00; 43-UND-28-R$ 225,00-R$ 6.300,00; 45-UND-12-R$ 50,00-R$ 600,00; 46-UND-8-R$ 20,00-R$ 160,00.

MAGBA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 55.695.599/0001-17, Ata n° 174/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 29-UND-72-R$ 595,90-R$ 42.904,80; 31-UND-60-R$ 544,90-R$ 32.694,00.

ZEUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.840.358/0001-44, Ata n° 175/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total; 4-UND-24-R$ 140,00-R$ 3.360,00; 15-UND-24-R$ 250,00-R$ 6.000,00; 20-UND-32-R$ 309,00-R$ 9.888,00; 35-UND-8-R$ 595,00-R$ 4.760,00; 38-UND-8-R$ 624,00-R$ 4.992,00; 39-UND-72-R$ 33,00-R$ 2.376,00.

BAVIERA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.037.591/0001-90, Ata n° 176/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade -Valor Unitário-Valor Total: 30-UND-80-R$ 465,00-R$ 37.200,00; 33-UND-16-R$ 530,00-R$ 8.480,00.

LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.678.428/0001-13, Ata n° 177/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 26-UND-8-R$ 431,00-R$ 3.448,00.

MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.362.307/0001-57, Ata n° 178/2024 – detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade -Valor Unitário-Valor Total: 36-UND-120-R$ 1.324,00-R$ 158.880,00.

Valor Total: 884.375,64 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 23/10/2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2024
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CONVOCADOS: **TAMARA VILARRUBIA BALBO (2ª)**

Por ter sido aprovado na **2ª** colocação, com nota **72.50**, referente ao CONCURSO PÚBLICO **Nº 01/2022**, para provimento do cargo de **Médico II - Pediatra**, fica

Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **18.2** do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo de 30/10/2024 a 14/11/2024, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 18/11/2024, ficando ciente que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 14h00**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

· Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)

· C.P.F. - (Xerox)

· Título de Eleitor - (Xerox)

· Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)

· Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)

· Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco

· Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)

· Carteira de Trabalho

· Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)

· Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)

· Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida

· Certidão de Regularidade do CPF

· Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)

· Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)

· Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos - (Xerox)

· Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)

· Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE

· Declaração se possui outro emprego público

· Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH

· Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH

· Laudo médico de aptidão para o cargo, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, agendada para o dia **08/11/2024**, às **10:00 horas**, na Diretoria Municipal da Saúde, situada na rua Geralda de Paula dos Santos, 51, Cafelândia-SP (rua ao lado da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia). O candidato deverá comparecer munido de carteira de identidade.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Concurso Público, conforme disposto no item 18.3 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 30 de outubro de 2024.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

DECRETO LEGISLATIVO nº 171/2024
(De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

"Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2022"

SÉRGIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia **APROVOU** e que **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do T.C. nº 004115.989.22-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 29 de Outubro de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 29/10/2024.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral